



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.555

João Pessoa - Sábado, 07 de Fevereiro de 2004.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 24.839, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2004.

Dispõe sobre a Criação da Curadoria do Artesanato e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado da Paraíba,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Curadoria do Artesanato, ligada à Subsecretaria da Cultura do Estado da Paraíba.

Art. 2º - A Curadoria do Artesanato tem por finalidade analisar, classificar e cadastrar os artesãos e o artesanato para ações do Programa de Artesanato PARAÍBA EM SUAS MÃOS, estabelecendo um quadro de classificação por matéria-prima, técnicas principais e habilidades manuais para identificação da especialidade do artesão na Carteira de Habilitação.

Art. 3º - Os membros da Curadoria não serão remunerados, e sua função será considerada como serviço público de caráter relevante.

Art. 4º - A Curadoria do Artesanato será assim composta:

a) 01 (um) representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP;

b) 01 (um) representante da Secretaria da Educação e Cultura - SEC;

c) 01 (um) representante da Fundação Espaço Cultural - FUNESC;

d) 01 (um) representante da Universidade Federal da Paraíba - UFPB;

e) 01 (um) representante da Fundação Casa de José Américo - FCJA;

f) 01 (um) representante da comunidade.

Art. 5º - É da competência da Curadoria do Artesanato:

I - Analisar e decidir a participação de artesãos em bienais, salões e outros eventos, dentro das ações e das atividades do Programa de Artesanato PARAÍBA EM SUAS MÃOS;

II - Avaliar e decidir os critérios para expedição da Carteira de Habilitação do Artesão;

III - Classificar o artesanato da Paraíba;

IV - Proceder ao cadastramento do artesão e do artesanato;

V - Avaliar a qualidade do aspirante e do artesão que desejam ampliar ou trocar de matéria-prima ou técnica.

Art. 6º - A Curadoria do Artesanato funcionará em sala reservada para este fim, instalada no Espaço Cultural José Lins do Rego.

Art. 7º - A Curadoria do Artesanato será dirigida por um Curador, designado pelo Governador do Estado.

Art. 8º - Compete ao Curador do Artesanato:

I - Presidir os trabalhos da Curadoria;

II - Participar, com direito a voto, das reuniões da Curadoria.


Art. 9º - Das decisões proferidas pela Curadoria, poderá haver pedido de reconsideração e, seqüencialmente, recurso à Subsecretaria da Cultura.

Art. 10 - Todos os recursos serão interpostos no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da ciência do ato que lhe der causa.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de fevereiro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 24.840, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2004.

Dispõe sobre os Procedimentos para Análise, Classificação e Registro do Artesanato da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado da Paraíba,

DECRETA:

Art. 1º - Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Artesão é o profissional que detém o conhecimento do processo produtivo, sendo capaz de transformar a matéria-prima, criando ou produzindo obras que tenham uma dimensão cultural, além de exercer uma atividade predominantemente manual na fase de formação do produto, podendo contar com o auxílio de equipamentos, desde que não sejam automáticos ou duplicadores de peças.

II - Artesanato é o conjunto de objetos utilitários e decorativos para o cotidiano do homem, produzido de maneira independente, usando matéria-prima em seu estado natural e/ou processada industrialmente.

§ 1º - Não será considerado artesão aquele que se enquadrar nas seguintes definições:

a) Aquele que trabalha de forma industrial, com o predomínio da máquina, da divisão do trabalho, do trabalho assalariado e da produção em série industrial;

b) Aquele que somente realiza um trabalho manual, sem transformação da matéria-prima, sem desenho próprio e sem qualidade na produção e no acabamento;

c) Aquele indivíduo que realiza somente uma parte do processo da produção, desconhecendo o restante.

§ 2º - Não será considerado artesanato o trabalho que se enquadrar nas seguintes definições:

a) trabalho realizado a partir de simples montagem com matéria industrializada e/ou produzida por outras pessoas;

b) produto alimentício;

c) produto da chamada "pesca artesanal";

d) fabricação de sabonetes, perfumaria e sais de banho;

e) a reprodução, em papel, madeira, tecido e outras matérias-primas, de reprografias que não sejam autorizadas para tal;

g) a pintura como matéria-prima.

Art. 2º - Para uma identificação geral, o artesanato da Paraíba ficou assim classificado, de acordo com dois critérios:

I - A partir de sua relação cultural:

a) **Artesanato indígena:** Entendido como o resultado do trabalho de uma comunidade indígena, em que se identifica o valor de uso e a relação social da comunidade indígena;

b) **Artesanato tradicional:** Entendido como a manifestação popular que conserva determinados costumes e a cultura de um determinado povo e/ou região;

c) **Artesanato regional étnico:** Entendido como aquela manifestação popular específica, identificada pela relação e manutenção dos costumes e da cultura, resultado da ocupação, do povoamento e da colonização do Estado;

d) **Artesanato contemporâneo:** Identificado pela inovação tecnológica, inclusão e uso de novos materiais, incorporando elementos de diversas culturas urbanas;

e) **Habilidades manuais:** Identificado como aquele trabalho manual sem transformação da matéria-prima e sem desenho próprio, buscando principalmente uma resposta mercadológica.

II - A partir do material utilizado:

a) **Barro:**

a.1. Cerâmica

a.2. Porcelanas

a.3. Mosaicos

b) **Couro:**

b.1. Calçados

b.2. Salaria

b.3. Malas

b.4. Outros

c) **Fibras:**

c.1. Tapeçaria

c.2. Cestaria

c.3. Moveleira

c.4. Outros

d) **Fios:**

d.1. Tecelagem

d.2. Rendas

d.3. Bordados

d.4. Outros

e) **Madeira:**

e.1. Marchetaria

e.2. Luteria

e.3. Carpintaria Naval

e.4. Marcenaria

f) **Metais:**

f.1. Ferramentas

f.2. Utensílios

f.3. Joalheria

f.4. Serralheria

g) **Pedras:**

g.1. Santeria

g.2. Joalheria

g.3. Moveleira

g.4. Outros

h) **Vidro:**

h.1. Vitrais

h.2. Mosaicos

h.3. Embalagens

h.4. Outros

i) **Outros (borracha, ossos, chifres, coco, sementes).**

Art. 3º - Cadastro de Habilitação do Artesão é o documento para o registro do profissional considerado apto a exercer a atividade artesanal no Estado da Paraíba, outorgado pela Curadoria do Artesanato.

Art. 4º - Inclusão de matéria-prima/técnica é a introdução de nova matéria-prima, sem que o artesão deixe de produzir as peças já cadastradas no Programa de Artesanato PARAÍBA EM SUAS MÃOS.

Parágrafo Único - Para o registro profissional ou a inclusão de matéria-prima/técnica, o artesão deverá demonstrar conhecimento e domínio da atividade.

Art. 5º - A avaliação dos artesãos para a obtenção da Carteira de Habilitação do Artesão e do registro no Cadastro do Programa de Artesanato PARAÍBA EM SUAS MÃOS será feita pela Curadoria do Artesanato que observará os seguintes critérios:

a) a análise do conhecimento da matéria-prima e sua aplicação;

b) a capacitação e o domínio técnico;

c) a estética;

d) o acabamento da peça.

Art. 6º - A Carteira de Habilitação do Artesão terá validade de 03 (três) anos, podendo ser renovada no final de cada período.

Art. 7º - Para comprovar a qualidade do aspirante e do artesão que desejam ampliar ou trocar de matéria-prima/técnica, a Curadoria do Artesanato realizará provas de oficina para avaliação do domínio da técnica da seguinte forma:

I - O aspirante ou artesão deverá apresentar, no mínimo, três amostras de peças confeccionadas por ele, as quais serão analisadas pela Curadoria do Artesanato integrada por um quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

II - O aspirante ou artesão deverá, em todos os casos, demonstrar que realiza o trabalho de elaboração da peça do princípio ao fim, na presença de um representante da Curadoria.

III - Se a peça apresentada como amostra requerer, para sua elaboração, ferra

mentas e/ou materiais impossíveis de transportar, o servidor responsável deverá ir até o atelier/oficina do aspirante ou artesão.

Art. 8º - Será motivo de visita ao atelier/oficina:

I - as razões enumeradas no Art. 7º deste Decreto;

II - as dúvidas surgidas nas provas de oficina, com relação à autoria das peças apresentadas;

III - as dúvidas sobre a autoria das peças expostas nos espaços de comercialização organizados pelo Estado;

IV - as dúvidas sobre a forma de trabalho (seriação, mecanização, manufatura etc.);

V - por solicitação da Curadoria do Artesanato do Estado da Paraíba.

Art. 9º - O acabamento e a finalização das peças apresentadas serão fatores decisivos, para demonstrar a qualidade do artesão e/ou aspirante. O conhecimento e o domínio da técnica são condições necessárias, para certificar a capacidade e a qualidade profissional do artesão.

Art. 10 - Poderão ser aceitas releituras e modificações de um desenho não próprio, desde que o produto final resulte em uma criação que não configure uma simples cópia da peça de origem.

Art. 11 - Quando não existir uma técnica específica nem transformação da matéria-prima, mas se verificar que é um trabalho preponderantemente manual e criativo, a peça poderá ser avaliada pela Curadoria do Artesanato, a ser considerada como obra artesanal.

Art. 12 - O resultado da avaliação realizada pela Curadoria do Artesanato garante que o artesão, fazendo uso do direito que lhe oferece o Programa de Artesanato PARAÍBA EM SUAS MÃOS, de comercializar com incentivos fiscais, exponha mercadorias elaboradas com matéria-prima e/ou técnica registradas e não outra.

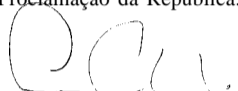
Art. 13 - No momento da efetivação do cadastro, será entregue ao artesão o presente Decreto que normatiza a Análise, a Classificação e o Registro do Artesanato da Paraíba.

Art. 14 - Para ser efetivamente considerado artesão, o profissional deverá portar consigo a Carteira de Habilitação do Artesão.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de fevereiro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 24.841, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2004.

Homologa o Decreto Municipal nº 011/2004, da Prefeitura Municipal de PIRPIRITUBA, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

CONSIDERANDO que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 011/2004, de 26 de janeiro de 2004, da Prefeitura Municipal de PIRPIRITUBA, que decretou **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.

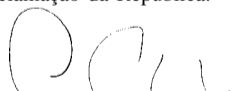
Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de fevereiro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 24.842, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2004.

Homologa o Decreto Municipal nº 039/2004, da Prefeitura Municipal de CUBATÍ, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal

nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

CONSIDERANDO que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 039/2004, de 02 de fevereiro de 2004, da Prefeitura Municipal de CUBATÍ, que decretou **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de fevereiro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 24.843, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2004.

Homologa o Decreto Municipal nº 002/2004, da Prefeitura Municipal de SOSSÊGO, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

CONSIDERANDO que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 002/2004, de 30 de janeiro de 2004, da Prefeitura Municipal de SOSSÊGO, que decretou **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.


Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de fevereiro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 24.844, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2004.

Homologa o Decreto Municipal nº 005/2004, da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DE CAIANA, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

CONSIDERANDO que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 005/2004, de 20 de janeiro de 2004, da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DE CAIANA, que decretou **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.

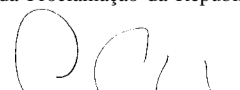
Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de fevereiro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariioficial@aunião.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

DECRETO Nº 24.845, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2004.

Homologa o Decreto Municipal nº 051/2004, da Prefeitura Municipal de DAMIÃO, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

CONSIDERANDO que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 051/2004, de 02 de fevereiro de 2004, da Prefeitura Municipal de DAMIÃO, que decretou **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de fevereiro de 2004; 116º da Proclamação da República.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 24.846, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2004.

Homologa o Decreto Municipal nº 002/2004, da Prefeitura Municipal de BARRA DE SANTANA, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

CONSIDERANDO que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 002/2004, de 29 de janeiro de 2004, da Prefeitura Municipal de BARRA DE SANTANA, que decretou **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.


Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de fevereiro de 2004; 116º da Proclamação da República.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 24.847, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2004.

Homologa o Decreto Municipal nº 001/2004, da Prefeitura Municipal de BARAÚNA, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

CONSIDERANDO que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 001/2004, de 02 de fevereiro de 2004, da Prefeitura Municipal de BARAÚNA, que decretou **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.

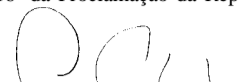
Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de fevereiro de 2004; 116º da Proclamação da República.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 24.848, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2004.

Homologa o Decreto Municipal nº 001/2004, da Prefeitura Municipal de PILÕES, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

CONSIDERANDO que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 001/2004, de 23 de janeiro de 2004, da Prefeitura Municipal de PILÕES, que decretou **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de fevereiro de 2004; 116º da Proclamação da República.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 24.849, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2004.

Homologa o Decreto Municipal nº 001/2004, da Prefeitura Municipal de BOA VENTURA, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

CONSIDERANDO que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 001/2004, de 31 de janeiro de 2004, da Prefeitura Municipal de BOA VENTURA, que decretou **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.


Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de fevereiro de 2004; 116º da Proclamação da República.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 24.850, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2004.

Homologa o Decreto Municipal nº 002/2004, da Prefeitura Municipal de JUNCO DO SERIDÓ, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

CONSIDERANDO que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 002/2004, de 30 de janeiro de 2004, da Prefeitura Municipal de JUNCO DO SERIDÓ, que decretou **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de fevereiro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 24.851, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2004.

Homologa o Decreto Municipal nº 001/2004, da Prefeitura Municipal de MARÍ, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

CONSIDERANDO que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 001/2004, de 27 de janeiro de 2004, da Prefeitura Municipal de MARÍ, que decretou **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de fevereiro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 24.852, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2004.

Homologa o Decreto Municipal nº 037/2004, da Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

CONSIDERANDO que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 037/2004, de 03 de fevereiro de 2004, da Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO, que decretou **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de fevereiro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 24.853, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2004.

Homologa o Decreto Municipal nº 004/2004, da Prefeitura Municipal de SÃO MAMEDE, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município,

ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

CONSIDERANDO que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 004/2004, de 03 de fevereiro de 2004, da Prefeitura Municipal de SÃO MAMEDE, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de fevereiro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 24.854, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2004.

Homologa o Decreto Municipal nº 013/2004, da Prefeitura Municipal de SANTO ANDRÉ, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

CONSIDERANDO que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 013/2004, de 04 de fevereiro de 2004, da Prefeitura Municipal de SANTO ANDRÉ, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de fevereiro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 24.855, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2004.

Homologa o Decreto Municipal nº 001/2004, da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE DENTRO, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

CONSIDERANDO que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 001/2004, de 28 de janeiro de 2004, da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE DENTRO, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.


Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de fevereiro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG 0070/ 2004)

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

RESOLVE designar, **MARIA NEUMA DA SILVA CAMELO**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-5, do Gabinete Civil do Governador.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG 0071/ 2004)

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

RESOLVE exonerar, de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **RICARDO LOBO MACÁRIO DE BRITO**, Matrícula nº 147.785-4, do cargo em comissão de Coordenador da Assessoria Técnica, Símbolo DAS-2, da Secretaria da Infra-Estrutura.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG 0072/ 2004)

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **REINALDO BASTOS CORREIA LIMA**, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador da Assessoria Técnica, símbolo DAS-2, da Secretaria da Infra-Estrutura.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Controle da Despesa Pública

PORTARIA Nº 015/GS

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE CONTROLE DA DESPESA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso XIII, do Decreto nº 14.855, de 26 de outubro de 1992,

RESOLVE designar o servidor **SAULO DE TASSO ARAÚJO ALEXANDRE**, Mat. 146.258-0, para responder pelo Cargo de Presidente da Comissão Especial de Análise de Tempo de Serviço - CEATS, durante as férias do Titular **CELSO LÍVIO DE ARAÚJO**, Mat. 153.022-4, no período de 02.02.2004 a 02.03.2004.

PORTARIA Nº 015/GS

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE CONTROLE DA DESPESA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso XIII, do Decreto nº 14.855, de 26 de outubro de 1992,

RESOLVE designar o servidor **SAULO DE TASSO ARAÚJO ALEXANDRE**, Mat. 146.258-0, para responder pelo Cargo de Presidente da Comissão Especial de Análise de Tempo de Serviço - CEATS, durante as férias do Titular **CELSO LÍVIO DE ARAÚJO**, Mat. 153.022-4, no período de 02.02.2004 a 02.03.2004.



SEVERINO RAMALHO LETTE
SECRETÁRIO

Agricultura, Irrigação e Abastecimento

PORTARIA Nº 11/GS

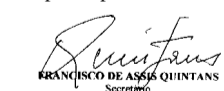
João Pessoa, 26 de janeiro de 2004.

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso XV, do Decreto nº 7.532/78, de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Designar **Luiz Leite Ferreira**, Matrícula nº 379-4, **Airon Neves de Medeiros**, Matrícula nº 222-4, **Irapuan Leal de Oliveira**, Matrícula nº 151.974-3, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão encarregada de proceder a Tomada de Contas Especial, referente ao Convênio nº 112/92, firmado entre esta Secretaria e a Prefeitura Municipal de Santa Teresinha.

A Comissão terá o prazo de 40 (quarenta) dias, contados a partir da publicação deste ato no Diário Oficial do Estado, para apresentar Relatório circunstanciado sobre o assunto.



FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Secretário

Extraordinária do Meio Ambiente dos Recursos Hídricos e Minerais

AGÊNCIA DE ÁGUAS, IRRIGAÇÃO E SANEAMENTO / AAGISA,

Portaria nº 0001/04/DP

João Pessoa, 16 de janeiro de 2004

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ÁGUAS, IRRIGAÇÃO E SANEAMENTO / AAGISA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, inciso IV, da Estrutura Regimental da AAGISA, aprovado pelo Decreto Estadual nº 23.628, de 26 de novembro de 2002, c/c a Lei nº 7.033, de 29 de novembro de 2001,

RESOLVE:

Exonerar, **THIAGO MONTENEGRO NAVARRO** ocupante do Cargo em Comissão de Gerente do Núcleo de Administração Geral, da Agência de Águas, Irrigação e Saneamento do Estado da Paraíba - AAGISA, símbolo CCA-2.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 0002/04/DP

João Pessoa, 16 de janeiro de 2004

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ÁGUAS, IRRIGAÇÃO E SANEAMENTO / AAGISA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, inciso IV, da Estrutura Regimental da AAGISA, aprovado pelo Decreto Estadual nº 23.628, de 26 de novembro de 2002, c/c a Lei nº 7.033, de 29 de novembro de 2001,

RESOLVE:

Nomear, **THIAGO MONTENEGRO NAVARRO**, para ocupar o Cargo em Comissão de Coordenador de Assessoria Técnica, da Agência de Águas, Irrigação e Saneamento do Estado da Paraíba - AAGISA, símbolo CAS-1.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 0003/04/DP

João Pessoa, 16 de janeiro de 2004

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ÁGUAS, IRRIGAÇÃO E SANEAMENTO / AAGISA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, inciso IV, da Estrutura Regimental da AAGISA, aprovado pelo Decreto Estadual nº 23.628, de 26 de novembro de 2002, c/c a Lei nº 7.033, de 29 de novembro de 2001,

RESOLVE:

Exonerar, **JOSÉ PEREIRA NUNES** ocupante do Cargo em Comissão de Coordenador Regional, da Agência de Águas, Irrigação e Saneamento do Estado da Paraíba - AAGISA, símbolo CCA-2.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 0004/04/DP

João Pessoa, 16 de janeiro de 2004

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ÁGUAS, IRRIGAÇÃO E SANEAMENTO / AAGISA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, inciso IV, da Estrutura Regimental da AAGISA, aprovado pelo Decreto Estadual nº 23.628, de 26 de novembro de 2002, c/c a Lei nº 7.033, de 29 de novembro de 2001,

RESOLVE:

Nomear, **JOSÉ PEREIRA NUNES** para ocupar o Cargo em Comissão de Gerente do Núcleo de Administração Geral, da Agência de Águas, Irrigação e Saneamento do Estado da Paraíba - AAGISA, símbolo CCA-2.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 0005/04/DP

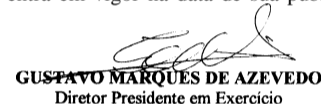
João Pessoa, 16 de janeiro de 2004

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ÁGUAS, IRRIGAÇÃO E SANEAMENTO / AAGISA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, inciso IV, da Estrutura Regimental da AAGISA, aprovado pelo Decreto Estadual nº 23.628, de 26 de novembro de 2002, c/c a Lei nº 7.033, de 29 de novembro de 2001,

RESOLVE:

Nomear, **ANA EMÍLIA DUARTE BARBOSA PAIVA** para ocupar o Cargo em Comissão de Coordenador Regional, da Agência de Águas, Irrigação e Saneamento do Estado da Paraíba - AAGISA, símbolo CCA-2.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



GUSTAVO MARQUES DE AZEVEDO
Diretor Presidente em Exercício

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 101/PGA

João Pessoa, 26 de Janeiro de 2004

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, Procurador do Estado, matrícula nº 88775-7, **MARIA DE FÁTIMA PESSOA**, matrícula nº 67.270-0, OAB/PB 4892, **WASHINGTON LUIS S. RAMALHO**, matrícula nº 88.863-0, OAB/PB 6589, **CHARLES CRUZ BARBOSA**, matrícula nº 92.153-0, OAB/PB 3927, **JAIME GOMES DE B. JÚNIOR**, matrícula nº 137.504-1, OAB/PB 7676 e **LUIZ ARTHUR DE A. BEZERRA**, matrícula nº 96.950-8, OAB/PB 6661, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** - Processo nº 00013.2004.021.13.00-0, 1ª VARA DO TRABALHO, promovida por **JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO**, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 102/PGA

João Pessoa, 26 de Janeiro de 2004

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, Procurador do Estado, matrícula nº 88775-7, **MARIA DE FÁTIMA PESSOA**, matrícula nº 67.270-0, OAB/PB 4892, **WASHINGTON LUIS S. RAMALHO**, matrícula nº 88.863-0, OAB/PB 6589, **CHARLES CRUZ BARBOSA**, matrícula nº 92.153-0, OAB/PB 3927, **JAIME GOMES DE B. JÚNIOR**, matrícula nº 137.504-1, OAB/PB 7676 e **LUIZ ARTHUR DE A. BEZERRA**, matrícula nº 96.950-8, OAB/PB 6661, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** - Processo nº 00014.2004.021.13.00-5, 1ª VARA DO TRABALHO, promovida por **SEBASTIÃO INÁCIO DOS SANTOS**, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 103/PGA

João Pessoa, 26 de Janeiro de 2004

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, Procurador do Estado, matrícula nº 88775-7, **MARIA DE FÁTIMA PESSOA**, matrícula nº 67.270-0, OAB/PB 4892, **WASHINGTON LUIS S. RAMALHO**, matrícula nº 88.863-0, OAB/PB 6589, **CHARLES CRUZ BARBOSA**, matrícula nº 92.153-0, OAB/PB 3927, **JAIME GOMES DE B. JÚNIOR**, matrícula nº 137.504-1, OAB/PB 7676 e **LUIZ ARTHUR DE A. BEZERRA**, matrícula nº 96.950-8, OAB/PB 6661, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** - Processo nº 00015.2004.021.13.00-0, 1ª VARA DO TRABALHO, promovida por **INÁCIO JOSÉ DE ARAÚJO**, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 104/PGA

João Pessoa, 26 de Janeiro de 2004

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, Procu

rador do Estado, matrícula n.º 88775-7, **MARIA DE FÁTIMA PESSOA**, matrícula n.º 67.270-0, OAB/PB 4892, **WASHINGTON LUIS S. RAMALHO**, matrícula n.º 88.863-0, OAB/PB 6589, **CHARLES CRUZ BARBOSA**, matrícula n.º 92.153-0, OAB/PB 3927, **JAIME GOMES DE B. JÚNIOR**, matrícula n.º 137.504-1, OAB/PB 7676 e **LUIZ ARTHUR DE A. BEZERRA**, matrícula n.º 96.950-8, OAB/PB 6661, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** - Processo n.º **0016.2004.021.13.00-4**, 1ª VARA DO TRABALHO, promovida por **ANTÔNIO CARLOS FERNANDES DA SILVA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 40/PGA João Pessoa, 20 de Janeiro de 2004

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar o Bela. **MÔNICA NÓBREGA FIGUEIREDO**, Procurador do Estado, matrícula n.º 75701-2, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** - Processo n.º **200.2004.006.725-4**, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **MARIA DO SOCORRO ANDRADE GUIMARÃES DE ALBUQUERQUE**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 41/PGA João Pessoa, 20 de Janeiro de 2004

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar o Bela. **MÔNICA NÓBREGA FIGUEIREDO**, Procurador do Estado, matrícula n.º 75701-2, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** - Processo n.º **200.2004.006.736-1**, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **MARIA DAS GRAÇAS WANDERLEY**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 42/PGA João Pessoa, 20 de Janeiro de 2004

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar o Bela. **MÔNICA NÓBREGA FIGUEIREDO**, Procurador do Estado, matrícula n.º 75701-2, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** - Processo n.º **200.2004.006.769-2**, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **ANA KARENYNE PRATA DE LUCENA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 47/PGA João Pessoa, 20 de Janeiro de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar os Béis. **JOSÉ MORAIS DE SOUTO FILHO**, Procurador do Estado, matrícula n.º 76.169-9, e **MARIA DE LOURDES DE SANTANA HENRIQUE**, matrícula n.º 252-6, Procuradora Autárquica, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** - Processo n.º **025.2002.016.981-6**, 5ª VARA CÍVEL, promovida por **RAIMUNDO ALBUQUERQUE RAMALHO**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 49/PGA João Pessoa, 20 de Janeiro de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar os Béis. **JOSÉ MORAIS DE SOUTO FILHO**, Procurador do Estado, matrícula n.º 76.169-9, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** - Processo n.º **025.2003.006.472-6**, 5ª VARA CÍVEL, promovida por **ANTÔNIA GUIMARÃES LEITE**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 50/PGA João Pessoa, 20 de janeiro de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar os Béis. **JOSÉ MORAIS DE SOUTO FILHO**, Procurador do Estado, matrícula n.º 76.169-9, e **MARIA DE LOURDES DE SANTANA HENRIQUE**, matrícula n.º 252-6, Procuradora Autárquica, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** - Processo n.º **075.2003.001.815-6**, 2ª VARA CÍVEL, promovida por **MARIA DAS DORES LIMA DA SILVA** e **GENIVAL GALDINO MONTEIRO**, contra o **ODILON DA SILVA BENÍCIO** e **JURACI DE SOUZA BENÍCIO**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 51/PGA João Pessoa, 20 de janeiro de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar os Béis. **JOSÉ MORAIS DE SOUTO FILHO**, Procurador do Estado, matrícula n.º 76.169-9, e **MARIA DE LOURDES DE SANTANA HENRIQUE**, matrícula n.º 252-6, Procuradora Autárquica para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste, nos autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** - Processo n.º **009.2003.000.987-3**, 1ª VARA CÍVEL, promovida por **ADELITA RAMOS DE SOUZA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 52/PGA

João Pessoa, 20 de janeiro de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar os Béis. **JOSÉ MORAIS DE SOUTO FILHO**, Procurador do Estado, matrícula n.º 76.169-9, e **MARIA DE LOURDES DE SANTANA HENRIQUE**, matrícula n.º 252-6, Procuradora Autárquica, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** - Processo n.º **075.2003.001.997-2**, 2ª VARA CÍVEL, promovida por **LUZINETE ADOLFO DA SILVA**, contra **RITA RICARDO DE ARAÚJO**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 55/PGA

João Pessoa, 20 de janeiro de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar os Béis. **JOSÉ MORAIS DE SOUTO FILHO**, Procurador do Estado, matrícula n.º 76.169-9, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** - Processo n.º **018.2003.000.163-2**, 4ª VARA CÍVEL, promovida por **LUIZ GONZAGA DA SILVA ALVES** e **MARIA GORETTI COSTA ALVES**, contra **ANTONIO FLORENTINO DA COSTA MIRANDA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 56/PGA

João Pessoa, 20 de janeiro de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar os Béis. **JOSÉ MORAIS DE SOUTO FILHO**, Procurador do Estado, matrícula n.º 76.169-9, e **MARIA DE LOURDES DE SANTANA HENRIQUE**, matrícula n.º 252-6, Procuradora Autárquica, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste, nos autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** - Processo n.º **009.2003.001.158-0**, 1ª VARA CÍVEL, promovida por **JOÃO PINTO BARBOSA NETTO**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.


JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

Defensoria Pública do Estado

Portaria n.º 022 / 2004 – DPEP / GDPG

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2004.

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL ESTADO DA PARAÍBA**, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002,

RESOLVE, conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com vigência a partir da data da publicação, referentes ao período aquisitivo de 2002/2003 a Servidora **VALÉRIA CAVALCANTI MARIZ MAIA**, Assessor de Gabinete, matrícula n.º 152.058-0, lotada nesta Defensoria e com exercício no Procon/PB.(Processo nº 2.527/2003 -DPEP).

Publique-se.
Cumpra-se.


FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO
Defensor Público Geral do Estado

Portaria n.º 013 / 2004 – DPEP / GDPGA

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2004.

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002, e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPGA, de 28 de janeiro de 2003,

RESOLVE designar o Defensor Público **EDUARDO MARTINHO GUEDES PEREIRA**, Símbolo DP-2, matrícula n.º 89.320-0, cumulativamente com sua titularidade, para prestar serviços institucionais provisórios, junto ao Balcão de Direitos – 2ª Etapa, instituído pelo Convênio nº 033/2003 celebrado entre a Secretaria da Cidadania e Justiça e a Defensoria Pública do Estado da Paraíba, enquanto perdurar a vigência do referido Convênio.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 017 / 2004 – DPEP / GDPGA

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2004.

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002, e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPGA, de 28 de janeiro de 2003,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com efeito retroativo a 02 de fevereiro de 2004, referentes ao Plantão Forense de julho/2003, a Defensora Pública **MARIA DO SOCORRO RAMALHO SILVA**, Símbolo DP-2, matrícula n.º 75.838-8, com exercício na 7ª Vara Cível da Comarca da Capital. (Processo nº 080/2004/DPEP-GDPGA)

Publique-se.
Cumpra-se.

Publicada no D.O. 05 / 02 /2004
Republicar por incorreção.

Portaria n.º 026 / 2004 – DPEP / GDPGA

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2004.

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002, e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPGA, de 28 de janeiro de 2003,

RESOLVE designar o Defensor Público **FRANCISCO FREIRE FIGUEIREDO FILHO**, Símbolo DP-2, matrícula n.º 81.059-2, cumulativamente com sua titularidade, para prestar serviços institucionais provisórios, junto ao Balcão de Direitos – 2ª Etapa, instituído pelo Convênio nº 033/2003 celebrado entre a Secretaria da Cidadania e Justiça e a Defensoria Pública do Estado da Paraíba, enquanto perdurar a vigência do referido Convênio.

Publique-se.
Cumpra-se.


Manoel Gomes Pereira Júnior
Defensor Público Geral Adjunto